



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Secretário Escolar

Memorando-Circular nº 1/2023/SEE/DDGE - SECRETÁRIO ESCOLAR

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2023.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino

Diretor(a) de Pessoal

**Assunto:** Orientações Correlatas ao Cargo em Comissão de Secretário de Escola Estadual.

Senhor(a) Superintendente,

Senhor(a) Diretor(a),

Visando prestar informações referentes ao cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola e, considerando a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.789/2022, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), prestamos as orientações a seguir.

1. Conforme art. 28 da Lei 15.293, de 5 de agosto de 2004 (institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado), o cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exclusivo de servidor ocupante de função ou cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica com exercício em unidade escolar, à exceção do Especialista em Educação Básica;

2. Por sua vez, a Resolução CEE nº 488, de 27 de janeiro de 2022, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, que “dispõe sobre a habilitação e autorização para lecionar e dirigir e a concessão de registro para secretariar instituições educacionais públicas, privadas e comunitárias de Educação Básica, que integram o Sistema de Ensino de Minas Gerais, e a regulamentação do reconhecimento do Notório Saber de profissionais para docência na Formação Técnica e Profissional de Ensino Médio e dá outras providências”, estabelece, no art. 39, critérios para a concessão de registro profissional de Secretário de Escola de ensino fundamental e médio;

3. Nesses termos, atendida a formação disposta no Art. 39 da Resolução CEE nº 488, de 27 de janeiro de 2022, o cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, poderá ser exercido por:

- Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério ou;
- Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Assistente de Educação (ASE), Analista de Educação Básica (AEB), Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) ocupantes de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88;

4. Nas escolas estaduais, o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, deverá ser o constante no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE). Em situações excepcionais, havendo divergência nos dados registrados no SIMADE, a Superintendência Regional de Ensino (SRE) poderá encaminhar uma declaração constando o número total de matrículas, data e assinatura do Inspetor Escolar, ou informar os dados atualizados por meio de Memorando da SRE, constando assinatura do Superintendente;

5. Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM), o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo diretor da Unidade de Ensino e referendado pelo Inspetor Escolar;

6. Em Unidade de Ensino que funciona Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em Unidade de Ensino que oferece somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas distribuídas em até 4 (quatro) turmas, não haverá Secretário de Escola;

7. O nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, para fins de remuneração, observa o disposto no Anexo VI da Lei nº 15.293/2004, sendo definido de acordo com o número de matrículas quando da análise do processo pela Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar (DDGE) conforme abaixo:

> 1.500 matrículas - SEI

1.000 a 1.499 matrículas - SEII

700 a 999 matrículas - SEIII

400 a 699 matrículas - SEIV

150 a 399 matrículas - SEV

< 150 matrículas - SEVI

Destacamos que não há previsão legal para alteração do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, ficando mantido o mesmo nível do cargo, de quando foi designado, enquanto estiver em exercício, independentemente de haver alteração no número de matrículas da Unidade de Ensino;

8. O servidor ocupante de dois cargos efetivos, no exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, deverá vincular expressamente o cargo em comissão a um dos cargos efetivos e permanecer no exercício das atribuições do outro cargo, respeitada a compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 28, da Lei 15.293, de 2004; ou

vincular expressamente o cargo em comissão de Secretário de Escola a um dos cargos efetivos e afastar-se, temporariamente, do outro cargo efetivo e, nesse caso, deverá recolher contribuição previdenciária, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE, para efeitos de benefícios previdenciários;

**9. Em nenhuma hipótese, o servidor detentor de dois cargos efetivos será designado para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola com vinculação nos dois cargos efetivos;**

10. O servidor em exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, não detentor de cargo efetivo de PEB, ao perder o vínculo com a rede estadual de ensino em 31/12/2022, permanecerá em exercício neste cargo em comissão, vinculado à natureza 7-20 - CONVOCAÇÃO AUTORIZADA DIRETOR/SECRETÁRIO DE ESCOLA, até 31/1/2023, cujo lançamento já foi realizado automaticamente no SISAP devendo a escola providenciar o QI no SYSADP;

11. O servidor em exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, não detentor de cargo efetivo de PEB, que perder o vínculo com a rede estadual de ensino, em 31/12/2022, permanecerá em exercício neste cargo em comissão vinculado à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, no período de 1/2/2023 a 28/2/2023, ressaltando que a carga horária a ser informada no QI é de 16 aulas no componente curricular de habilitação do servidor;

12. Caso o servidor não detentor de cargo efetivo, que esteja vinculado à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, logre uma convocação de PEB, na própria escola ou em outra escola do município, no período de 01/2/2023 a 28/2/2023, deverá vincular, obrigatoriamente, o cargo em comissão de Secretário de Escola a essa convocação;

13. Caso o servidor não logre uma convocação de PEB, até o dia 28/2/2023, deverá ser dispensado do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, com vigência a contar de 1/3/2023.

É importante salientar que, para fins de SISAP e SYSADP, o QI deverá ser emitido até 31/12/2023, uma vez que a natureza 7-134 é de cargo vago, significando que sua inclusão no sistema é sempre até 31/12, porém, a dispensa será efetuada conforme orientações dispostas nos itens 11, 12 ou 13, utilizando-se a natureza 10-127 “DISPENSA DEVIDO MUDANÇA DA SITUAÇÃO FUNCIONAL CONVOCADO”;

14. Em caso de vacância do cargo comissionado de Secretário de Escola, a nova indicação deverá ser realizada pelo Diretor da Escola, em observância ao disposto nos itens 3 e 4, priorizando servidor detentor de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88, das carreiras de PEB, ATB, ASB, AEB ou ASE, da própria escola ou de escola estadual do mesmo município ou de outro município pertencente à zona limítrofe da circunscrição da SRE. O citado cargo em comissão não pode ser exercido por Especialista em Educação Básica - EEB.

Na falta de servidores efetivos/estabilizados, a indicação poderá recair em servidor convocado para a função de PEB da própria escola ou de escola estadual do mesmo município ou de outro município pertencente à zona limítrofe da circunscrição da SRE;

15. O processo de indicação de Secretário de Escola deverá ser instruído no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) por escola, e tramitado para a unidade SEI SEE/DDGE – Secretário Escolar - Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar, constando:

- Ofício do Diretor de Escola indicando o servidor para ocupar o cargo em comissão;
- Justificativa da indicação, quando se tratar de convocado;
- Declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais do link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Comprovante de estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;
- Declaração de Parentesco;
- Comprovante de escolaridade em nível médio técnico, ou magistério nível médio, ou nível superior com habilitação para o magistério (Curso de Licenciatura em qualquer área de conhecimento ou Bacharel/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica);
- Comprovante de Registro para Secretariar vigente, nos termos do artigo 39 da Resolução CEE nº 488/2022, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- Memorando da SRE, assinado pelo Superintendente ou, na ausência deste, pelo servidor que estiver respondendo pela Superintendência, com a solicitação e as seguintes informações:

**DADOS NECESSÁRIOS PARA A DESIGNAÇÃO**

Município

Localidade

Código da Escola

Nome da Escola de exercício como Secretário

Nome do servidor indicado

MaSP

Cargo \_\_\_\_\_ ( ) efetivo ( ) convocado

Nº da admissão que será vinculado ao cargo comissionado

Escola de Lotação

16. Quando da dispensa do Secretário de Escola, o processo SEI deverá constar:

- Requerimento de dispensa, constando data e assinatura do servidor e do Diretor de Escola e vigência do ato, caso a solicitação seja de interesse do servidor;
- Ofício do Diretor de Escola solicitando a dispensa de servidor do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, com informação da vigência do ato;
- Deverão ainda ser informados os seguintes dados, no Memorando da SRE:

**DADOS NECESSÁRIOS PARA A DISPENSA**

Município

Localidade

Código da Escola

Nome da Escola de exercício como Secretário

Nome do servidor

MaSP

Cargo

Nº da admissão que está vinculado ao cargo comissionado

Cargo comissionado

Data da dispensa

17. Antes de enviar o processo à DDGE para providenciar o ato de designação, a SRE deverá verificar se a documentação providenciada pela escola está completa, comprovando que o servidor está em situação funcional regular e que a indicação não afronta os dispositivos da Súmula Vinculante nº 13 do STF de 21/08/2008, que proíbe o nepotismo.

Contamos com o apoio dessa Superintendência e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ana Lúcia da Silva**

Diretora de Desenvolvimento da Gestão Escolar

**Paulo Henrique Rodrigues**

Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação

**Tarcísio de Castro Monteiro**

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas

**Bárbara de Souza e Silva**

Assessora-chefe da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 04/01/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 04/01/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 04/01/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Souza e Silva, Assessora**, em 04/01/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58837747** e o código CRC **B96F06A7**.